



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
SAUS QUADRA 2 BLOCO O, - Bairro ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70070906  
Telefone: - <http://www.inss.gov.br>

## TERMO ADITIVO

Processo nº 35663.000266/2019-51

Processo Principal nº 35663.000266/2019-51

### 11º TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, ATRAVÉS DE SUA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE III E A EMPRESA PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS – GERÊNCIAS EXECUTIVAS RIO DE JANEIRO (ANTIGAS RJ CENTRO E RJ NORTE) E DUQUE DE CAXIAS.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS, autarquia federal vinculada ao Ministério da Previdência Social, criado, na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº. 8.029, de 12 de abril de 1990, pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e reestruturado conforme determinação contida no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992, alterada pelo Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE III, inscrita no CNPJ nº 29-979.036/0614-41, com sede na Rua Pedro Lessa nº 36 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP. 20.030-030, neste ato, representado pelo Superintendente Regional Sudeste III, Sr. MARCOS DE OLIVEIRA FERNANDES, nomeado pela Portaria MTP nº 2.307, de 29 de junho de 2023, publicada na seção 2, DOU nº 123, de 30 de junho de 2023, matrícula 0922138, CPF nº [REDACTED] brasileiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **78.533.312/0001-58**, estabelecida à Rua Joaquim Costa, 270 - Agronômica, Florianópolis/SC, CEP: 88025-400, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Representante Legal Sr. Rafael Beda Gualda, portador da cédula de identidade profissional nº [REDACTED], expedida pela OAB/SC, e CPF/MF nº [REDACTED], RESOLVEM celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 06/2019, sob os termos e condições estabelecidos nas cláusulas abaixo:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação excepcional da vigência do Contrato 06/2019, a partir de 02/05/2024 até 02/05/2025.
- 1.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato antes do término da vigência estabelecida no caput desta cláusula, desde que comunique a CONTRATADA com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, não cabendo à CONTRATADA nada mais além do que os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão, ficando afastado assim qualquer direito a

indenização em decorrência da extinção antecipada da avença.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução do objeto deste Contrato, o valor mensal estimado em R\$ R\$ 625.357,47 (seiscentos e vinte e cinco mil trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e sete centavos), totalizando o valor global de R\$ 7.504.289,64 (sete milhões, quinhentos e quatro mil duzentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa com a execução do presente Termo Aditivo correrá à conta da dotação orçamentária conferida ao **CONTRATANTE** para o exercício de 2024, com a seguinte classificação: Programa de Trabalho: 236449, Natureza da Despesa: 339037, Plano Interno: LIMP, tendo sido emitida(s) a(s) Nota(s) de Empenho 2022NE000134 em 24/04/2024.

3.2. Será providenciada pelo **CONTRATANTE**, a cada início de exercício, dotação orçamentária própria para sua respectiva cobertura.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1. Como garantia das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** deverá prestar caução de garantia, no valor de R\$ 375.214,49 (trezentos e setenta e cinco mil duzentos e quatorze reais e quarenta e nove centavos), como garantia complementar, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente termo aditivo, no prazo de 10 (dez) úteis, a contar da assinatura deste instrumento.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas constantes do Contrato nº 06/2019, não atingidas pelas alterações introduzidas no presente Termo Aditivo, que passa a fazer parte integrante do referido contrato, resguardando-se, todavia, eventuais direitos, que ensejem pedido de repactuação de preços.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. A publicação do presente Termo Aditivo deverá ser efetivada pelo **CONTRATANTE**, no Diário Oficial da União, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Rio de Janeiro/RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

**MARCOS DE OLIVEIRA FERNANDES**

Superintendente Regional - SRSE-III

**RAFAEL BEDA GUALDA**



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS DE OLIVEIRA FERNANDES**, **Superintendente Regional Sudeste III**, em 26/04/2024, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Beda Gualda**, **Usuário Externo**, em 26/04/2024, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **15875600** e o código CRC **68ACD68D**.